



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

afrodescendente, identificando-me como de cor (negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Cidade, data.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS INTEGRANTES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na I PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - "MPMA Residente", que sou integrante de povo ou comunidade tradicional, qual seja _____, nos termos do Decreto n. 6.040/2007. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Cidade, data.

Assinatura do(a) candidato (a)

RESOLUÇÃO

RESOL-CSMP – 262024

Código de validação: 8F66F76E73

RESOLUÇÃO Nº 26/2024-CSMP

Regulamenta as normas de caráter geral para realização de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público e constitui a Comissão do Concurso.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 15, inc. XI, e 56, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, após a deliberação deste órgão colegiado, ocorrida na sessão do dia 26 de setembro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12915/2024-DIGIDOC,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, constante do texto em anexo, contendo normas gerais.

Art. 2º Constituir a Comissão de Concurso, integrada pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, como Presidente; pelos Procuradores de Justiça, Dr. Jose Antônio Oliveira Bents, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa e Dr. Marco Antônio Anchieta Guerreiro; pelo Dr. Pedro Eduardo Ribeiro de Carvalho, Advogado indicado pela Seccional da OAB/MA; pelo desembargador, Dr. Jamil de Miranda Gedeon Neto, Magistrado indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, como membros titulares; pelos Procuradores de Justiça, Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; Dr. José Henrique Marques Moreira e Dr. Paulo Silvestre Avelar Silva, e pela Dra. Anne Karole Silva Fontenelle de Britto, Advogada indicada pela Seccional da OAB/MA, e pela desembargadora, Drª. Maria da Graça Peres Soares Amorim, Magistrada indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, como membros suplentes.

Art. 3º A Comissão de Concurso será auxiliada pelos seguintes membros do Ministério Público de entrância final: Dr. Francisco de Aquino da Silva, que funcionará como Secretário; Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos, Dr. Justino da Silva Guimarães, Drª. Marinete Ferreira Silva Avelar e Dr. Vicente de Paulo Silva Martins, que funcionarão como Assessores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 10/2020-CSMP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

São Luís, 22 de outubro de 2024.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Abertura do Concurso



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

Art. 1º O ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, que se dará no cargo de Promotor de Justiça Substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), a Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, as normas do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto neste Regulamento e no Edital do certame.

Art. 2º As atribuições e tarefas essenciais do cargo de Promotor de Justiça Substituto encontram-se definidas nas Leis Orgânicas Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12/02/1993) e do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 13/1991);

Art. 3º O valor do subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Maranhão é de R\$32.350,30 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), na data deste Regulamento.

Art. 4º O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento das vagas que serão previstas no respectivo Edital, cabendo a sua execução à Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado do Maranhão e à instituição especializada na realização de certames públicos na área jurídica, doravante denominada INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, existente há pelo menos três anos, reconhecida nacionalmente e com idoneidade moral, a ser contratada nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo atender às regras do presente Regulamento.

§ 1º As vagas disponíveis serão providas no decorrer do prazo de validade do concurso.

§ 2º É inadmissível a contratação, para organização de concurso público, de instituição que promova cursos preparatórios para certames, evitando-se possível conflito de interesses. (Resolução nº 188, de 4 de maio de 2018)

Seção II

Do Edital

Art. 5º O processo de seleção será iniciado com a publicação do correspondente Edital, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, na íntegra, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no sítio eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA do certame, e, por extrato, 3 (três) vezes, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, devendo, ainda, ser promovida a afixação do extrato nos quadros de avisos das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça da Capital.

Art. 6º Constará do Edital, entre outras informações julgadas úteis:

I - os requisitos para o ingresso na carreira e as condições para a inscrição;

II - o número de vagas de provimento assegurado no momento de sua expedição, em conformidade com as limitações impostas circunstancialmente pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, II, "d" (Lei de Responsabilidade Fiscal), delas destacadas:

a) as reservadas às pessoas com deficiência compatível com o exercício da função (CF, art. 37, VIII), correspondentes a 5% (cinco por cento) do total, cujo número, assim obtido, quando resultar em fração, será elevado ao número inteiro seguinte; (Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, e Lei Estadual nº 5.484, de 14 de julho de 1992)

b) as reservadas aos negros, correspondentes a 20% (vinte por cento) do total, cujo número, assim obtido, quando resultar em número fracionado, será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos); (Resolução CNMP 170/2017 e Lei Estadual nº 10.404, de 29 de dezembro de 2015)

III - o prazo de abertura das inscrições, nunca inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão; (Resolução CNMP nº 14/2016)

IV - a referência ao presente Regulamento, com a data e a fonte de publicação da Resolução do Conselho Superior que o tiver aprovado, bem como à disponibilização do inteiro teor do seu texto no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

V - a composição da Comissão de Concurso e da Banca Examinadora da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA;

VI - a relação de documentos necessários à inscrição;

VII - o valor a ser pago para a inscrição;

VIII - o prazo de validade do concurso;

IX - o conteúdo programático de cada matéria, que deve ser completo e atual;

X - as modalidades de provas;

XI - o número de questões da prova preambular;

XII - a pontuação mínima exigida em cada prova e a média global necessária à aprovação;

XIII - a necessidade de comprovação preliminar pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, da condição de deficiência, por documento idôneo, conforme legislação vigente, sem prejuízo de outros critérios previstos no edital, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 9.508/2018; (Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012)

XIV - a previsão da possibilidade de uso, nas provas físicas, de tecnologias assistivas que o candidato com deficiência já utilize, garantidas as adaptações necessárias; (Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012)

XV - os requisitos e procedimentos da inscrição definitiva, incluindo a realização dos exames médicos e psicotécnico e da sindicância;

XVI - os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um;

XVII - instruções relativas ao comparecimento do candidato para cada etapa do certame, incluindo relação de materiais/objetos não permitidos durante as provas;

Art. 7º Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar, sob pena de preclusão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA não realizará a prova preambular enquanto não forem respondidas as eventuais impugnações apresentadas na forma deste artigo.

Art. 8º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital após o início do prazo das inscrições preliminares, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Seção III

Das etapas do concurso

Art. 9º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas, compreendendo:

I - PRIMEIRA ETAPA: prova preambular, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA;

II - SEGUNDA ETAPA: 2 (duas) provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA;

III - TERCEIRA ETAPA: inscrição definitiva, de caráter eliminatório, composta pelas seguintes fases:

a) Fase I – exames de sanidade física e mental, de responsabilidade da Comissão de Concurso;

b) Fase II – exame psicotécnico, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA; e

c) Fase III - sindicância da vida pregressa e investigação social, de responsabilidade da Comissão de Concurso;

IV - QUARTA ETAPA: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, e prova de tribuna, de caráter classificatório, ambas de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA; e

V - QUINTA ETAPA: avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 10. As provas da primeira, da segunda e da quarta etapas versarão sobre os programas constantes do Edital, correspondentes às matérias dos grupos temáticos definidos no artigo 40 deste Regulamento.

Art. 11. Serão disciplinadas, detalhadamente, no Edital as condições de realização das provas, da avaliação e classificação dos candidatos em todas as etapas do concurso, os requisitos e procedimentos da inscrição provisória e definitiva, bem como a realização dos exames médicos e psicotécnico e da sindicância.

Art. 12. Todas as etapas do concurso, inclusive a avaliação biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos com deficiência e o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, serão realizadas na cidade de São Luís/MA, e, se necessário, devido ao número de inscritos, as provas também poderão ser realizadas em cidades próximas e adjacentes, tendo suas datas, locais e duração posteriormente divulgados.

Art. 13. Será eliminado do certame o candidato que:

I - não obtiver classificação em uma das etapas;

II - incorrer em quaisquer das situações indicadas nos artigos 45, 46 e 51 deste Regulamento e em outras em que esteja expressamente prevista, como consequência, a exclusão do certame;

III - fizer falsa declaração para concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos do artigo 36 deste Regulamento;

IV – não tiver deferida a sua inscrição definitiva (artigo 104, §2º, deste Regulamento).

Seção IV

Do prazo de validade do concurso

Art. 14. O Concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Ministério do Estado do Maranhão, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 15. A realização do certame inicia-se com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, que será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e integrada por 3 (três) membros do Ministério Público titulares, preferencialmente Procuradores de Justiça, e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Superior, por 1 (um) integrante da Magistratura do Estado do Maranhão e por 1 (um) representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e respectivos suplentes. (Enunciado nº 11 CNMP e Resolução Conjunta nº 7/2021-CNJ/CNMP).

§1º Os membros escolhidos da Comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes e o Presidente pelo seu substituto legal (Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 93).

§ 2º É vedada a participação, na Comissão de Concurso e na Banca Examinadora:

I - de membro, se houver candidato inscrito que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - de pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de cursos formais ou informais destinados à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público. (Resolução CNMP nº 40, de 26 de maio de 2009).

§ 3º Ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora o ex-cônjuge, o ex-companheiro, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso. (Resolução CNMP nº 40, de 26 de maio de 2009)

§ 4º Constitui suspeição para proferir voto na Comissão de Concurso, verificado em cada caso específico, a amizade íntima e a inimizade capital com candidato requerente.

§ 5º O membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora poderá declarar-se suspeito por motivo íntimo.



Parágrafo único. A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada. (Resolução CNMP nº 40, de 26 de maio de 2009)

§ 6º Aplicam-se as vedações e impedimentos previstos neste artigo a quaisquer pessoas envolvidas na organização e realização do concurso.

§ 7º As causas de impedimento e das vedações previstas neste artigo deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público, da relação dos candidatos inscritos.

§ 8º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do certame. (Resolução CNMP nº 40, de 26 de maio de 2009)

§ 9º O representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e o integrante da Magistratura do Estado do Maranhão deverão participar de todas as etapas do certame, incluindo a fase de recursos (Enunciado nº 11 CNMP e Resolução Conjunta nº 7/2021-CNJ/CNMP).

Art. 16. A Comissão de Concurso será auxiliada por um Secretário e por até quatro Assessores, designados dentre membros do Ministério Público de entrância final.

§ 1º A designação de que trata o caput deste artigo será feita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Somente ao Secretário se dará substituto para o ato, na hipótese de vedação ou impedimento, a ser escolhido pelo Presidente da Comissão de Concurso dentre um dos Assessores.

Art. 17. Compete à Comissão de Concurso proceder a todos os atos relativos à organização e à realização do certame, em especial:

I - acompanhar e confeccionar o calendário de suas atividades em conjunto com a INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, fixando o cronograma com as datas de cada etapa;

II - aprovar o Edital do concurso, após o seu encaminhamento pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, responsável por sua elaboração, velando pelo cumprimento da legislação estadual e federal, dos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como das cláusulas pactuadas no contrato celebrado com a referida INSTITUIÇÃO;

III - fiscalizar a organização, elaboração, reprodução, aplicação e avaliação das provas, bem como todas as etapas do concurso realizadas pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA;

IV - aprovar todas as medidas a serem implementadas pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA para o efetivo controle do concurso, de forma a garantir o sigilo de suas etapas e a transparência do certame;

V - julgar os recursos interpostos contra os resultados das provas preambular, discursivas, oral e de tribuna, bem como contra o resultado final do concurso (Súmula CNMP nº 5, de 05 de março de 2018.)

VI - verificar a regularidade dos documentos apresentados por ocasião da formalização do pedido de inscrição definitiva e promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, colhendo elementos informativos junto a quem os possa fornecer, de tudo dando-se conhecimento ao interessado, assegurando-lhe ampla defesa e tramitação reservada. (Resolução CNMP nº 14/2016, art. 15)

VII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos, na forma disciplinada neste Regulamento e no Edital do certame.

VIII - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso poderá valer-se do apoio da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA para a prática de atos meramente executórios por ocasião da apreciação dos recursos contra os resultados das provas do concurso. (Súmula CNMP nº 5, de 05 de março de 2018.)

Art. 18. A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 19. Das reuniões da Comissão de Concurso, para apreciação de pleitos e deliberação de questões administrativas em geral, serão lavradas atas, às quais será dada publicidade, devendo elas, ao final, ser reunidas em autos administrativos específicos, junto com cópia da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, relativa aos recursos arrecadados com as inscrições e pagamentos feitos à INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Parágrafo único. Os autos administrativos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, após a homologação do resultado final do certame, onde deverão permanecer arquivados.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Seção I

Dos requisitos e Procedimentos Gerais

Art. 20. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá observar os procedimentos constantes do Edital e deste Regulamento.

§ 1º Somente será permitida uma inscrição provisória por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º O candidato, ao solicitar a inscrição a que se refere o caput deste artigo, declarará, sob as penas da lei:

I - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de Direitos entre Brasileiros e Portugueses (Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º, da Constituição Federal;

II - ser bacharel em Direito por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - ter, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, observada a Resolução nº 40/2009, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Resoluções nºs 57/2010, 141/2016, 188/2018 e 206/2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, assim entendida como:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

- a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;
- b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, observado o disposto no §2º do art. 1º da Resolução nº 40/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
- d) a frequência, com final aprovação, de cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como dos reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou outro órgão competente; e
- e) o exercício, como bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
- IV - estar ciente de que a não apresentação, no ato da inscrição definitiva, do respectivo diploma de conclusão do Curso de Direito, registrado pelo Ministério da Educação ou nos termos do art. 48, §1º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como dos documentos comprobatórios da atividade jurídica exercida, acarretará a sua exclusão do certame;
- V - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VII - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais;
- VIII - os locais de residência dos últimos cinco anos;
- IX - ser possuidor de saúde física e mental compatível com o exercício do cargo de Promotor de Justiça.
- X - aceitar as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento.
- §3º Os cursos referidos na alínea “d” do inciso III do §2º deste artigo deverão ter:
- I - no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente; e
- II - toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.
- § 4º Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:
- I - um ano para pós-graduação lato sensu;
- II - dois anos para Mestrado; e
- III - três anos para Doutorado.
- § 5º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá firmar declaração, sob as penas da lei:
- I - de que é pessoa com deficiência, em conformidade com o art. 35 deste Regulamento;
- II - de que é negro ou pardo, em conformidade com a Seção III do Capítulo III deste Regulamento.
- Art. 21. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções presentes neste Regulamento, no Edital de Abertura de Inscrições e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- Art. 22. Será admitida a inscrição preliminar somente via internet, no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, solicitada em período a ser posteriormente definido, observado o horário oficial de Brasília/DF e sob as orientações a serem disciplinadas no Edital.
- Art. 23. A INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA não se responsabilizará por solicitação de inscrição preliminar não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição preliminar, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- Art. 24. Os requerimentos de inscrição preliminar somente serão processados após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição definida no Edital.
- Art. 25. A relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminar deferida será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e divulgada na internet, no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento das inscrições. (art. 57, da Lei Complementar nº 13/1991)
- Art. 26. O candidato poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da relação provisória de que trata o artigo 25 deste Regulamento, pedir reconsideração e verificar, no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação de inscrição preliminar, em data e em horário a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição preliminar deferida. (art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar nº 13/1991)
- Art. 27. A relação final dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminar deferida será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e divulgada na internet, no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.
- Art. 28. As informações prestadas na solicitação de inscrição preliminar serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
- Art. 29. O valor da taxa de inscrição preliminar do concurso será estabelecido no Edital.
- § 1º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

§ 2º O candidato carente poderá requerer à Comissão de Concurso dispensa do pagamento da taxa de inscrição, mediante declaração de pobreza por ele firmada, que, se falsa, implicará sua exclusão do certame, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos na Lei Estadual nº 10.338, de 19 de outubro de 2015, na Lei Estadual nº 299, de 25 de setembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.731/2009, na Lei Estadual nº 10.698, de 13 de outubro de 2017, e nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, bem como nas hipóteses e na forma a ser disciplinada no Edital do concurso.

§ 4º Cabe ao interessado que solicitar isenção da taxa de inscrição produzir prova da situação que o favorece, até a data prevista no Edital.

§ 5º O pagamento da taxa de inscrição não implica aceitação automática da inscrição, cuja validade depende do deferimento pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, ato esse que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

Art. 30. No período da inscrição provisória o candidato não enviará cópia de qualquer documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados no ato da inscrição, sob as penas da lei, ressalvado o disposto nos artigos 31 e 33 deste Regulamento.

Art. 31. A candidata que for amparada pela Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, e necessitar amamentar criança de até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova, deverá requerê-lo na solicitação de inscrição, apresentando, nesse ato, a certidão de nascimento da criança, devendo, caso essa ainda não tenha nascido, instruir o pedido com documento emitido e assinado pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

Art. 32. Em qualquer fase do certame, o candidato poderá ter sua inscrição impugnada por terceiro, por motivo de inobservância de qualquer dos requisitos ou de falsidade em qualquer dos documentos que instruírem o pedido.

Parágrafo único. As razões da impugnação serão autuadas e delas dar-se-á ciência ao interessado, para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar defesa, decidindo a Comissão de Concurso em igual prazo.

Seção II

Da Inscrição Preliminar de Pessoa com Deficiência

Art. 33. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas etapas, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

Parágrafo único. Consideram-se candidatos com deficiência, para os fins previstos neste Regulamento, aqueles que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e os contemplados pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

Art. 34. O candidato com deficiência deverá juntar, obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar, além das declarações arroladas no artigo 20, §§2º e 5º deste Regulamento, documento idôneo comprobatório da condição de deficiência, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme previsto no Edital. (Decreto nº 9.546, de 24 de setembro de 2018 e Resolução nº 240, de 28 de setembro de 2021, do CNMP)

§ 1º O candidato que não se declarar com deficiência no ato da inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou de atendimento diferenciado para realização das provas deverá requerê-lo na solicitação de inscrição, apresentando, nesse ato, além da documentação indicada no caput deste artigo, a respectiva justificativa, acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista da área de sua deficiência, que ateste a necessidade de tempo adicional e/ou de condições diferenciadas para a realização das provas, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e do §2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

§ 3º O atendimento às condições solicitadas, referidas no §2º deste artigo, ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, devendo o resultado da análise ser divulgado no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

§ 4º O não cumprimento das exigências previstas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecida, importará no indeferimento do pedido de inscrição com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração.

Art. 35. Deverão ser adotadas todas as medidas e cautelas necessárias, de modo a permitir o fácil acesso aos locais das provas dos candidatos com deficiência.

Parágrafo único. Não serão exigidas dos candidatos providências, além das definidas em lei, em Resoluções do CNMP e neste Regulamento, que firam a igualdade de oportunidades aos demais candidatos ou onerem a sua participação no concurso público, nem vedadas, sem justificativa, adaptações razoáveis ou condições especiais solicitadas pelo candidato. (Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, com alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público)

Seção III

Da Inscrição Preliminar de Pessoas que se Autodeclararem Negras



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

Art. 36. Para concorrer às vagas reservadas aos negros, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer a essas vagas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 37. A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

Art. 38. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

Art. 39. A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros, na forma da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, será divulgada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PROVAS

Art. 40. As provas do concurso versarão sobre as matérias, cujos conteúdos programáticos serão especificados no Edital, observada a divisão dos grupos temáticos seguintes:

I - Grupo 1 - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Organização do Ministério Público e Organização Judiciária do Estado do Maranhão;

II - Grupo 2 - Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Financeiro e Tributário;

III - Grupo 3 - Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral;

IV - Grupo 4 - Direitos Transindividuais e Direitos Humanos: Direito Ambiental, Direito Sanitário, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, Direito do Idoso, Direito das Pessoas com Deficiência, Direito à Educação, Direitos Humanos e legislação específica correspondente.

Art. 41. A elaboração das provas preambular e discursivas dar-se-á de forma a garantir o sigilo do seu conteúdo e do gabarito de avaliação.

Art. 42. A aplicação de cada prova da primeira e da segunda etapas dar-se-á simultaneamente para todas as turmas em que for dividido o total de candidatos concorrentes, realizando-se em dias distintos, de uma prova para outra, as da segunda etapa.

Art. 43. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, conforme disposto no Edital do certame.

Art. 44. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

Art. 45. Motivará a eliminação do candidato deste concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas no Edital ou a outras relativas ao certame, aos comunicados, às instruções ao candidato e/ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

Art. 46. Será excluído do certame o candidato que:

- apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- apresentar-se após o horário estabelecido;
- não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- ausentar-se do local de provas antes de decorridos 90 (noventa) minutos do seu início;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA;
- ausentar-se da sala de prova, levando Folha de Respostas ou outros materiais não permitidos;
- descumprir as instruções de utilização do material de consulta e/ou utilizar meios ilícitos para a execução das provas ou para obter vantagem para si ou para outros;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou similar;
- estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, máquina calculadora, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- perturbar ou tumultuar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;
- estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;
- recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
- não permitir a coleta de dado biométrico;
- recusar-se a permanecer na sala de prova, sendo um dos 3 (três) últimos candidatos, até que o último termine a prova.

Art. 47. Os pertences pessoais dos candidatos (tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, relógio digital, telefone celular, óculos escuros e equipamentos eletrônicos) serão lacrados em embalagem própria para esse fim, a ser fornecida pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

Parágrafo único. A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio dos pertences pessoais do candidato, incluídos os objetos ou equipamentos eletrônicos, ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

Art. 48. Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato, antes de serem lacrados.

Art. 49. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado meios ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

Art. 50. Iniciadas as provas e no curso delas, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local de realização das provas preambular e discursivas, por, no mínimo, 90 (noventa) minutos do respectivo início, devendo, pelo menos 3 (três) candidatos, permanecer na sala até a entrega da última prova, sob pena de eliminação do concurso.

§ 2º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 51. O candidato somente poderá apor seu nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 52. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da Folha de Respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

CAPÍTULO V

DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA PREAMBULAR

Art. 53. A prova preambular, de caráter eliminatório e classificatório, terá a duração de 5 (cinco) horas e será composta por 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, de pronta resposta e apuração padronizada, versando sobre as matérias dos grupos temáticos indicados no artigo 40 deste Regulamento, sendo assim distribuídas: (Resolução CNMP nº 219, de 06 de novembro de 2020)

I - Grupo I: 25 questões;

II - Grupo II: 25 questões;

III - Grupo III: 25 questões;

IV - Grupo IV: 25 questões.

Art. 54. A prova preambular não será formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudências não consolidadas dos tribunais, devendo as opções consideradas corretas ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 55. Não será permitida qualquer espécie de consulta na prova preambular.

Art. 56. A prova preambular será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, valendo cada questão 0,1 (um décimo) de ponto.

Art. 57. Será considerado habilitado na prova preambular o candidato que obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) de acertos das questões em cada Grupo Temático e, satisfeita essa condição, alcançar, também, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos 4 (quatro) Grupos Temáticos, e estiverem classificados até a 200ª (ducentésima) posição.

§ 1º Todos os candidatos empatados na ducentésima classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapassem o limite previsto neste artigo.

§ 2º Os critérios de aprovação previstos no caput e no § 1º deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

Art. 58. Serão eliminados os candidatos, incluindo os que concorrerem pelas vagas reservadas a negros e a pessoas com deficiência, que não obtiverem as notas exigidas, de acordo com os critérios definidos no art. 57 deste Regulamento.

Art. 59. No ato da realização da prova preambular serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas personalizados com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.

Art. 60. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas, conforme definido no Edital do certame.

Art. 61. Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos classificados à etapa seguinte, o Presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos aprovados separadamente, em listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

Art. 62. O gabarito oficial da prova preambular e a relação nominal dos candidatos aprovados serão publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no sítio eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Parágrafo único. O candidato poderá apresentar recurso, nos termos do Capítulo X deste Regulamento, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado do gabarito da prova preambular.

Art. 63. Eventual anulação de questões aproveitará a todos os candidatos que realizaram a prova preambular.

Parágrafo único. Se, do recurso, resultar alteração na fixação da alternativa de resposta tida como a correta, o gabarito de avaliação será retificado com base na alteração e divulgado pela mesma forma do artigo 62 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA SEGUNDA ETAPA: PROVAS DISCURSIVAS

Art. 64. A segunda etapa do concurso compreenderá 2 (duas) provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, devendo cada uma conter, necessariamente:

I - 1 (uma) peça processual ou de dissertação, valendo 6 (seis) pontos;

II - 2 (duas) questões dissertativas, valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada.

§ 1º A primeira prova versará sobre os conteúdos das matérias dos Grupos I e II.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

§ 2º A segunda prova versará sobre os conteúdos das matérias dos Grupos III e IV.

Art. 65. A duração de cada uma das duas provas discursivas será de 5 (cinco) horas, improrrogáveis, realizando-se em dias distintos, preferencialmente sábado e domingo, consoante as regras detalhadas no Edital do certame.

Art. 66. Durante a realização das provas escritas discursivas somente será permitido consultar diplomas normativos que não contiverem anotação ou comentário, vedada a consulta a exposição de motivos, obras doutrinárias, orientações jurisprudenciais, enunciados, súmulas ou resoluções dos tribunais, do CNMP, do CNJ, do MPMA e de qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 1º O material de consulta poderá ser submetido à inspeção antes e no decorrer das provas discursivas.

§ 2º Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas do material de consulta, de modo a impedir sua utilização durante a prova, sob pena de não poder consultá-los.

§ 3º O material de consulta a que se refere o item anterior não poderá ser cópia ou reprodução xerográfica de códigos e/ou coletâneas de leis, sendo vedado o uso de arquivos eletrônicos.

§ 4º O candidato que descumprir as instruções de utilização do material de consulta terá suas provas anuladas e será excluído do concurso.

Art. 67. Na avaliação das provas escritas discursivas serão considerados, em cada questão, o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento sobre o tema, a fluência e a coerência da exposição e a utilização correta do idioma oficial.

Art. 68. Os cadernos de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para avaliação das provas escritas discursivas.

§ 1º As folhas do caderno de texto definitivo das provas escritas não poderão ser assinadas, rubricadas ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem anuladas.

§ 2º A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova escrita discursiva.

§ 3º Serão consideradas como não-escritas as provas ou trechos de provas que forem ilegíveis ou escritas com utilização de grafite.

§ 4º Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver seu caderno de texto definitivo.

§ 5º Não haverá substituição do caderno de texto definitivo por erro do candidato.

§ 6º O candidato será responsável pela conferência do número de folhas dos cadernos de prova e de rascunho, quando de seu recebimento, bem como pela devolução nas mesmas condições.

Art. 69. Será considerado apto a prosseguir no Concurso o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) em cada uma das provas escritas discursivas, o que corresponde a 60% da pontuação máxima de cada prova.

Parágrafo único. Cada uma das provas discursivas será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 70. A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores, de acordo com os critérios a serem definidos no Edital. Parágrafo único. A nota de cada prova escrita discursiva será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 71. A nota final das provas discursivas será o resultado da média aritmética simples das notas de cada uma dessas provas, calculadas na forma definida no parágrafo único do artigo 70 deste Regulamento (nota da primeira prova discursiva somada à nota da segunda prova discursiva, dividindo-se o resultado por dois).

Art. 72. Apurados os resultados das provas escritas especializadas e identificados os candidatos classificados à etapa seguinte, o Presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos aprovados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, em listas separadas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

Art. 73. No prazo de recurso, o candidato terá vista das provas e acesso aos respectivos espelhos, no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, a partir das 10 (dez) horas do primeiro dia do prazo de interposição do recurso.

Art. 74. Julgados os eventuais recursos, será publicada a convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

CAPÍTULO VII

DA TERCEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Seção I

Da Documentação

Art. 75. Após as provas escritas discursivas, os candidatos aprovados deverão formalizar, pessoalmente ou por procurador habilitado com poderes específicos, a inscrição definitiva, no prazo definido no Edital, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com:

I - curriculum vitae, contendo discriminação, em formulário próprio, de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos, indicando particularizadamente todas as atividades profissionais exercidas a partir dessa idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura, durante tal período;

II - prova da nacionalidade brasileira, comprovada com a apresentação da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;

III - prova da nacionalidade portuguesa, se for o caso;

IV - comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;

V - título de bacharel em Direito comprovado com a apresentação do diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou nos termos do art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394/96 (LDB);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

VI - comprovantes do exercício de atividades jurídicas pelo período mínimo de 3 (três) anos, desempenhadas exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, na forma definida pela Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações que lhe foram introduzidas;

VII - certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas, bem como o respectivo tempo de serviço;

VIII - certidões dos dois graus de jurisdição da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e da Justiça Estadual, expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, incluindo as das Auditorias Militares, bem como as dos Cartórios de Registros de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções, relativas às Circunscrições e Seções Judiciárias da Capital do Estado do Maranhão e dos Municípios onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

X - declaração assinada pelo candidato, da qual conste ter boa conduta social e nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

XI - prova de idoneidade moral, consistente em 3 (três) declarações subscritas por membros do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria Pública ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que residam no local de domicílio do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, todos com os respectivos telefones de contato;

XII - duas fotografias, tamanho 3x4, iguais e recentes, tiradas com trajes adequados para documentos oficiais;

XIII - no caso de ser pessoa com deficiência, laudo médico comprobatório, com especificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com o pretendido cargo de Promotor de Justiça Substituto;

XIV - os títulos a serem submetidos à avaliação;

XV - outros documentos especificados no Edital do certame.

§ 1º A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral, não a substituindo declaração expedida pelo Juízo da Zona Eleitoral.

§ 2º As certidões e declarações referidas neste artigo somente serão admitidas quando emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

§ 3º Os documentos que instruírem o requerimento de inscrição definitiva poderão ser apresentados em fotocópia ou outra reprodução autenticada em cartório, com exceção das declarações, as quais serão aceitas apenas se apresentadas no original.

§ 4º As certidões que tenham sido emitidas por meio da internet deverão ser autenticadas no site no qual foram obtidas.

§ 5º Demais informações a respeito da inscrição definitiva constarão de Edital específico de convocação para essa fase, que será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e disponibilizado no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Seção II

Da Sindicância da Vida Progressiva e da Investigação Social

Art. 76. Encerrado o prazo da inscrição definitiva, os requerimentos recebidos serão encaminhados à Comissão de Concurso, que verificará a regularidade da documentação apresentada e sindicará a vida progressiva e atual para comprovação da idoneidade moral e conduta individual e social dos candidatos.

§ 1º A Comissão do Concurso promoverá as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida progressiva e atual do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e realizar entrevista pessoal e reservada com candidatos para esclarecimento de fatos, a fim de orientar a decisão sobre o deferimento ou não da inscrição definitiva.

§ 2º Nessa fase, a Comissão do Concurso poderá solicitar auxílio da Corregedoria Geral do Ministério Público, devendo ser assegurada a tramitação reservada dos procedimentos realizados.

§ 3º As informações de cunho negativo obtidas na sindicância terão tramitação reservada e deverão ser comunicadas ao interessado, para que, caso queira, manifeste-se, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, facultando-se-lhe a juntada de documentos, sendo, em seguida, analisadas pela Comissão do Concurso.

§ 4º O resultado da sindicância será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público, com indicação fundamentada acerca da comprovação ou não dos requisitos exigidos pelo artigo 58, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, ou sobre as hipóteses previstas no artigo 104 da mesma Lei e no Edital do concurso, podendo resultar na eliminação definitiva do candidato, mediante decisão fundamentada.

Seção III

Do Exame de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico

Art. 77. A Comissão do Concurso programará o encaminhamento dos candidatos para realização do exame de higiene física e mental perante junta médica, constituída por profissionais idôneos, que elaborará laudo atestando a aptidão ou inaptidão para o ingresso no serviço público, na forma disciplinada no Edital.

Art. 78. O Procurador-Geral de Justiça designará os profissionais que constituirão a junta médica referida no art. 77 deste Regulamento, os quais não poderão ter parentesco até o terceiro grau com os candidatos e serão indicados pela Comissão de Concurso, na forma estabelecida no Edital do certame, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 79. Para a expedição do laudo a que se refere o art. 77 deste Regulamento, o candidato deverá realizar, às suas expensas, os seguintes exames:

- hemograma completo com contagem de plaquetas;
- sorologia para Lues (VDRL ou FTABs);



- c) Sumário de Urina – Elementos Anormais e Sedimento (EAS);
- d) bioquímica do sangue: glicemia de jejum, ureia, creatinina, transaminases (TGO e TGP), perfil lipídico (colesterol total e frações [HDL e LDL] e triglicerídeos);
- e) Machado Guerreiro;
- f) radiografia de tórax, nas incidências pósterio-anterior (PA) e latero-lateral esquerda (perfil), com laudo;
- g) eletrocardiograma e eletroencefalograma com laudo;
- h) oftalmológico, incluindo acuidade visual e tonometria;
- i) otorrinolaringológico, incluindo audiometria e laringoscopia;
- j) neurológico;
- l) psiquiátrico; e
- j) ortopédico, com laudo onde conste especificamente a não ocorrência de lesão de esforço repetitivo ou outra doença ocupacional.

Art. 80. Poderá ser solicitada a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos e às expensas do candidato, para fins de elucidação diagnóstica.

Parágrafo único. O candidato que não realizar os exames complementares exigidos será eliminado do concurso.

Art. 81. A emissão do atestado médico de higidez mental levará em consideração, especialmente, os seguintes critérios: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), comportamento, humor/afeto, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, sensopercepção; hiperatividade, encadeamento de ideias, memória recente, memória remota, cognição/inteligência, tirocínio e juízo crítico; linguagem e uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), bem como as demais diretrizes previstas na legislação e nos regulamentos dos Conselhos Profissionais pertinentes às matérias.

Art. 82. O candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo nos exames de sanidade física e mental.

Art. 83. Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato que não comparecer à inspeção de saúde ou que for considerado inapto nos exames de sanidade física e mental.

Parágrafo único. Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do atestado respectivo, bem como a possibilidade de interpor recurso.

Art. 84. A INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA programará o encaminhamento dos candidatos para realização do exame psicotécnico, ocasião em que serão avaliadas as condições psicológicas conforme o perfil psicológico do cargo de Promotor de Justiça.

§ 1º O exame psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos cientificamente reconhecidos, com critérios objetivos, que permitam identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo.

§ 2º A INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA providenciará, nessa fase, a elaboração do perfil psicológico do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 85. O exame psicotécnico não terá caráter eliminatório e será realizado por especialistas idôneos, que não poderão ter parentesco até o terceiro grau com os candidatos, os quais emitirão laudo fundamentado a ser apresentado à Comissão do Concurso, na forma prevista no Edital. (Art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991)

Art. 86. Demais informações sobre os exames de sanidade física e mental e psicotécnico constarão do Edital.

Seção IV

Do Procedimento de Verificação da Condição Declarada para Concorrer às Vagas Reservadas aos Candidatos Negros

Art. 87. Os candidatos que se autodeclararem negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

Art. 88. Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarar negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor. (art. 5º, §8º, da Resolução CNMP nº 170/2017)

Art. 89. A composição da Comissão Avaliadora e o procedimento de verificação serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Art. 90. A avaliação da comissão considerará o fenótipo do candidato ou, subsidiariamente, quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

Art. 91. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando: (art. 5º, § 4º, da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público)

a) não comparecer à entrevista;

b) não assinar a declaração; e

c) por maioria, os integrantes da Comissão Avaliadora considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

Art. 92. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido poderá interpor recurso, em prazo e forma a serem definidos no Edital do concurso. (Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público)

Art. 93. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



Art. 94. Além das vagas de que trata o artigo 93 deste Regulamento, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 95. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

Art. 96. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro seguinte na ordem de classificação.

Seção V

Da Aferição da Deficiência por Equipe Multiprofissional

Art. 97. Os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados na segunda etapa, serão convocados para se submeterem, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à perícia médica oficial promovida por Equipe Multiprofissional, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, que verificará a existência e a relevância da deficiência.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer à perícia médica de que trata o caput deste artigo será desclassificado.

Art. 98. A Equipe Multiprofissional proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

Art. 99. A Equipe Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

Art. 100. O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela Equipe Multiprofissional passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência, caso não tenha se beneficiado de adaptação das provas. (art. 15-A, §5º, da Resolução nº 240, de 28 de setembro de 2021)

Parágrafo único. O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela Equipe Multiprofissional, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado, salvo comprovada boa-fé (art. 15-A, §4º, da Resolução nº 240, de 28 de setembro de 2021)

Art. 101. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for considerado pessoa com deficiência na perícia por Equipe Multiprofissional e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

Art. 102. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados por ocasião da divulgação da respectiva relação.

Seção VI

Do deferimento da inscrição definitiva e da convocação para a prova oral

Art. 103. O presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para se submeter a exames complementares.

Art. 104. A Comissão do Concurso elaborará relatório reservado, considerando a sindicância realizada, os laudos de higiene física e mental e o exame psicotécnico dos candidatos, remetendo-o ao Conselho Superior do Ministério Público, que, motivadamente, decidirá sobre o pedido de inscrição definitiva.

Art. 105. Após decisão do Conselho Superior do Ministério Público, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas deferidas será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e disponibilizada no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, bem como a convocação para que participem da etapa seguinte do certame.

§ 1º A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgada em listas separadas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

§ 2º Os candidatos não incluídos na relação, e, conseqüentemente, não convocados a participar da quarta etapa do concurso, estarão automaticamente eliminados do certame.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, os candidatos poderão interpor recurso à Comissão de Concurso contra o indeferimento do pedido de inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme especificado no Edital do certame.

Art. 106. Será excluído do concurso, mesmo depois de homologado o resultado final, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone em sua idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencha as condições exigidas para as inscrições provisória e definitiva.

Art. 107. Demais informações a respeito da sindicância, da vida pregressa e investigação social e dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico constarão de Edital específico de convocação.

CAPÍTULO VIII

DA QUARTA ETAPA: PROVA ORAL E PROVA DE TRIBUNA

Seção I

Da Prova Oral

Art. 108. Serão convocados para a prova oral e de tribuna os candidatos aprovados nas etapas anteriores do certame, que tiverem deferida a inscrição definitiva.

Art. 109. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, será prestada perante Banca Examinadora da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, em sessão pública, mediante exame individual dos candidatos, podendo ser acompanhada pela Comissão do Concurso.

§ 1º A prova oral será gravada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA em sistema de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução, sendo identificada e devidamente armazenada.



§ 2º Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia ou transcrição da referida gravação.

§ 3º Fica assegurado ao candidato o acesso à gravação de sua prova oral por prazo a ser estabelecido no Edital do certame, somente para fins de interposição de recurso.

Art. 110. As matérias objeto da prova oral são as mesmas dos 4 (quatro) grupos temáticos discriminados no artigo 40 deste Regulamento, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

Art. 111. A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e na hora marcados para início da prova oral.

§ 1º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado no dia da realização da prova, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 2º O candidato não poderá realizar qualquer tipo de consulta e nem utilizar recursos de multimídia, audiovisual e de gravação durante a exposição da apresentação oral.

§ 3º Enquanto estiverem aguardando a vez para se submeterem à prova oral, os candidatos deverão ser mantidos isolados em uma sala de espera, sem comunicação com o ato da arguição dos demais concorrentes, não podendo fazer uso de aparelho eletrônico, incluindo celular.

§ 4º Durante a arguição, no ambiente de prova, não será permitida a comunicação das pessoas presentes, entre si ou com o candidato, o ingresso ou saída de pessoas ou, ainda, a prática de qualquer outro ato que possa interferir na concentração do candidato.

Art. 112. Cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos ao candidato.

Art. 113. A nota final na prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 114. Serão considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota final da prova oral igual ou superior a 6 (seis) e que não apresentarem mais do que 3 (três) notas inferiores a 6 (seis) dentre aquelas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão que o arguíram.

Parágrafo único. Serão eliminados os candidatos, incluindo as pessoas com deficiência e os negros, que não obtiverem as notas exigidas no caput deste artigo.

Art. 115. O resultado na prova oral será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e divulgado no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA em listas separadas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

Art. 116. Demais informações a respeito da prova oral constarão de Edital do certame.

Seção II

Da Prova de Tribuna

Art. 117. Serão convocados para a prova de tribuna os candidatos convocados para a prova oral.

Art. 118. A prova de tribuna, aberta ao público, será julgada simultaneamente à prova oral, conforme artigo 60 (parte final) da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991.

Art. 119. A prova de tribuna, de caráter classificatório, será realizada pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, em sessão pública, e objetiva aferir a capacidade de exposição oral do candidato.

§ 1º A prova de tribuna será gravada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA em sistema de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução, sendo identificada e devidamente armazenada.

§ 2º Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia ou transcrição da referida gravação.

§ 3º Fica assegurado ao candidato o acesso à gravação da prova de tribuna por prazo a ser estabelecido no Edital do certame, somente para fins de interposição de recurso.

Art. 120. A prova de tribuna consistirá em sustentação oral perante a Banca Examinadora de ponto previamente definido, dentre as matérias dos 4 (quatro) grupos temáticos discriminados no artigo 40 deste Regulamento.

§ 1º A prova de tribuna terá 15 (quinze) minutos de duração, com tolerância de 2 (dois) minutos para mais ou para menos.

§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será estabelecida por sorteio, assim como o ponto definido pela Banca Examinadora, atribuível a cada um.

Art. 121. Na prova de tribuna, cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) ponto, cabendo-lhes avaliar a articulação do raciocínio, o convencimento da argumentação, o poder de síntese, o emprego de linguagem técnica jurídica, o uso correto do vernáculo, a postura e a dicção do candidato.

Art. 122. A nota final na prova de tribuna será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 123. O não comparecimento do candidato à prova de tribuna será considerado como desistência do seu prosseguimento no certame, o que implicará automaticamente a sua exclusão do concurso público.

Art. 124. Demais informações a respeito da prova de tribuna constarão de Edital do certame.

CAPÍTULO IX

DA SEXTA ETAPA: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 125. Após a publicação do resultado da prova oral e da prova de tribuna, os candidatos que tiverem sido aprovados nessa etapa terão seus títulos apreciados e avaliados pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Art. 126. A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas aqueles obtidos até a data final para a inscrição definitiva.

§ 1º Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

§ 2º Somente serão avaliados os títulos entregues dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

§ 3º Expirado o prazo de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data do protocolo.

§ 4º No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pela INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Art. 127. Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no Edital de convocação para a avaliação de títulos.

Art. 128. A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos títulos apresentados acarretará a sua desconsideração e, comprovada a responsabilidade do candidato, este será excluído do concurso.

Parágrafo único. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 129. Examinados os títulos apresentados, serão a eles atribuídas pontuações, conforme as seguintes especificações, observado o disposto no artigo 127 deste Regulamento:

I - exercício, pelo período mínimo de um ano:

a) de cargo de carreira do Ministério Público (membro): por ano – 0,5 ponto; valor máximo – 2,5 pontos;
b) de cargo de carreira da Magistratura, de Defensor Público, da Advocacia-Geral da União, de Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de Delegado de Polícia: por ano – 0,4 ponto; valor máximo – 2 pontos;

II – exercício do magistério na área jurídica em instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida, pelo período mínimo de um ano:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e(ou) títulos: por ano – 0,3 ponto; valor máximo – 1,5 ponto;
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e(ou) títulos: por ano – 0,1 ponto; valor máximo – 0,5 ponto;

III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de um ano:

a) mediante admissão por concurso: por ano – 0,2 ponto; valor máximo – 1 ponto;
b) mediante admissão sem concurso: por ano – 0,1 ponto; valor máximo – 0,5 ponto;

IV – exercício efetivo da advocacia, pelo período mínimo de três anos: por ano – 0,3 ponto; valor máximo: – 1,5 ponto;

V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado na pontuação prevista nos incisos I e III:
a) para cargo de carreira do Ministério Público, da Magistratura, de Defensor Público, da Advocacia-Geral da União, de Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de Delegado de Polícia: valor unitário: 0,25 ponto; valor máximo: 0,5 ponto;
b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante da alínea “a” deste inciso ou no exame da Ordem, realizado por seccional da OAB: valor unitário: 0,05 ponto; valor máximo: 0,25;

VI – estágio de pós-graduação em Direito por, no mínimo, seis meses:

a) no Ministério Público: por semestre – 0,2 ponto; no máximo – 0,4 ponto;
b) em outro órgão da Administração Pública: por semestre – 0,1 ponto; no máximo – 0,2 ponto;

VII - diplomas em cursos de pós-graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito – 2 pontos; em Ciências Sociais ou Humanas – 1 ponto; em outras áreas – 0,5 ponto;
b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito – 1 ponto; em Ciências Sociais ou Humanas – 0,50 ponto; em outras áreas – 0,25 ponto;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 horas-aula, com monografia como avaliação final de curso: valor unitário: 0,25 ponto; valor máximo: 0,5 ponto;

VIII – graduação em qualquer curso superior reconhecido, com duração mínima de um ano, carga horária mínima de 720 horas-aula, frequência mínima de 75% e nota de aproveitamento: 0,5 ponto;

IX - curso de preparação para ingresso nas carreiras do Ministério Público ou da Magistratura, ministrados nas respectivas Escolas Superiores, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e com avaliação da aprendizagem: 0,6 ponto;

X – publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com significativo conteúdo jurídico: valor unitário: 0,25; valor máximo: 0,5 ponto;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de significativo conteúdo jurídico e classificação Qualis: valor unitário: 0,01; valor máximo: 0,5 ponto;

XI – exercício, por no mínimo um ano, das atribuições de conciliador ou mediador em juizados especiais ou nos centros judiciários de solução de conflito e cidadania ou na prestação de assistência jurídica voluntária: valor unitário: 0,1 ponto; valor máximo: 0,5 ponto;

XII - exercício, como bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano:

a) no Ministério Público: por ano – 0,3 ponto; no máximo – 0,6 ponto;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

b) em outro órgão da Administração Pública: por ano – 0,15 ponto; no máximo – 0,3 ponto;

§ 1º O rol de títulos enumerados nesse artigo é taxativo, cuja comprovação será feita através do original ou fotocópia autenticada.

§ 2º Não serão considerados como títulos os livros e artigos resultantes de monografias, teses e dissertações decorrentes dos cursos de graduação, doutorado, mestrado, especialização, artigos publicados em jornais, ainda que constantes de seções especializadas, bem como publicações na internet.

§ 3º O título relativo ao exercício do magistério será considerado uma única vez, ainda que diversas as instituições em que ministrado o magistério, somente sendo considerada a docência pelo período mínimo de um ano letivo, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores à publicação do Edital de abertura do Concurso.

§ 4º A comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado, de mestrado ou especialização, dar-se-á através da apresentação do respectivo diploma, registrado e expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 5º A comprovação do curso de doutorado, de mestrado ou especialização concluído no exterior far-se-á através da apresentação do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, na forma prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 6º No tocante ao título pertinente a livro jurídico, será considerado o trabalho em que o candidato conste como autor exclusivo, desde que em área afim das Ciências Jurídicas, com, no mínimo, 100 (cem) páginas, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 7º Não constituem títulos os trabalhos de autoria coletiva, cuja participação exclusiva do candidato não seja possível identificar ou aferir, e as peças forenses de rotina, bem como a compilação de doutrina ou jurisprudência.

§ 8º A definição da pontuação dos títulos, caso necessário, poderá revista e ajustada no Edital de abertura do concurso público.

Art. 130. Ainda que o somatório dos pontos atribuídos aos títulos apresentados pelo candidato, nos moldes especificados neste Regulamento e no Edital do certame, seja superior, a pontuação máxima admitida na avaliação do total dos títulos será de 10 (dez) pontos, sendo a respectiva nota final equivalente a 1/10 (um décimo) do total de pontos dos títulos apresentados e avaliados.

Art. 131. A relação nominal com os respectivos pontos atribuídos aos títulos apresentados pelos candidatos e avaliados será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no sítio eletrônico da INSTITUIÇÃO CONTRATADA.

Art. 132. As informações a respeito dos documentos comprobatórios a serem apresentados pelos candidatos à INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, bem como as demais informações da fase de avaliação de títulos, constarão do Edital.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 133. Será admitido recurso quanto:

- I - ao indeferimento das inscrições preliminar e definitiva;
- II - ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição;
- III - ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;
- IV - à opção de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo);
- V - às questões das provas e gabaritos preliminares;
- VI - ao resultado das provas;
- VII - à pontuação atribuída aos Títulos;
- VIII - à classificação final do concurso;
- IX - ao resultado dos exames de saúde e psicotécnico;
- X - ao resultado da sindicância da vida pregressa;

Art. 134. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no sítio eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, de acordo com as instruções contidas no Edital do certame.

§ 1º. Não serão aceitos recursos interpostos por outra forma que não aquela especificada no Edital.

§ 2º Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

§ 3º A INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, recebidos os recursos, deverá numerá-los e encaminhá-los à Comissão do Concurso, devidamente desidentificados e com parecer prévio fundamentado sobre a matéria recorrida.

§ 4º Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, devendo o Edital prever a forma de procedimento que impeça a identificação.

Art. 135. Os candidatos poderão recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de quaisquer das provas no tocante a erro material ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final, em observância à Resolução nº 14/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 136. A Comissão de Concurso apreciará os recursos contra os resultados das provas preambular, discursivas e orais, bem como contra o resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º São irrecuráveis as decisões proferidas pela Comissão de Concurso no julgamento dos recursos.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de julgamento de recursos ou recurso contra gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais das etapas do certame.

§ 3º Recursos cujo teor despreze a Comissão de Concurso ou a Banca Examinadora serão liminarmente indeferidos.

Art. 137. O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.



Art. 138. A Comissão de Concurso, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á e decidirá, por maioria de votos, se mantém ou se reforma a decisão recorrida.

§ 1º Cada recurso será distribuído alternadamente, por sorteio, a um dos membros da Comissão, que será o relator, vedado o julgamento monocrático.

§ 2º A Comissão do Concurso poderá valer-se do apoio da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA para a prática de atos meramente executórios por ocasião da apreciação dos recursos contra os resultados das provas do concurso, como disposto na Súmula 05/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 139. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou de quesito integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão ou quesito será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

CAPÍTULO XI

DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 140. A classificação final dar-se-á pela ordem decrescente das notas finais alcançadas pelos candidatos e será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e divulgada no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, nas seguintes listas separadas:

I - lista de classificação geral, dela integrando os candidatos com deficiência e negros, desde que obtenham pontuação/classificação para tanto;

II - lista de classificação especial, para candidatos com deficiência; e

III - lista de classificação especial, para candidatos autodeclarados negros.

Parágrafo único. Não ocorrendo aprovação de candidatos com deficiência ou de negros para o preenchimento das vagas reservadas, essas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem de classificação final.

Art. 141. A média final dos candidatos considerados aprovados será apurada pela soma da nota obtida na prova preambular, da nota final das provas discursivas e da nota final obtida na prova oral, dividida por três.

Assim, $mf = a+b+c$, onde:

mf = média final de aprovação;

a = nota da prova preambular;

b = nota final das provas discursivas (conforme o artigo 71 deste Regulamento);

c = nota final da prova oral (conforme o artigo 112 deste Regulamento).

Art. 142. Para obtenção da nota final de classificação, deverão ser acrescidas à média final de aprovação de que trata o artigo anterior a nota final da prova de tribuna e a nota final de avaliação dos títulos.

Assim, $nf = mf + d + e$, onde:

nf = nota final de classificação;

mf = média final de aprovação (conforme o artigo 140 deste Regulamento);

d = nota final da prova de tribuna (conforme o artigo 121 deste Regulamento);

e = nota final de avaliação dos títulos conforme o artigo 129 deste Regulamento).

§ 1º A nota final de classificação não poderá ser superior a 10 (dez) pontos.

§ 2º Se, dos acréscimos previstos no caput deste artigo, resultar nota final de classificação superior a 10 (dez), os pontos excedentes não serão considerados.

Art. 143. Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

a) tiver maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), até o último dia da inscrição preliminar neste concurso;

b) obtiver a maior nota final nas provas discursivas (artigo 71 deste Regulamento);

c) obtiver a maior nota final na prova oral;

d) obtiver a maior nota final na prova preambular;

e) obtiver a maior nota final na prova de tribuna;

f) obtiver a maior pontuação na avaliação dos títulos;

g) tiver exercido a função de jurado, conforme o art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para o concurso objeto deste Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir a igualdade, após a adoção de todos os critérios arrolados neste artigo, o desempate será determinado por sorteio, em sessão pública.

Art. 144. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final de classificação igual ou superior a 6 (seis), calculada na forma disposta no artigo 141 deste Regulamento.

Art. 145. O resultado final do concurso será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, para homologação.

Parágrafo único. Após a homologação, a classificação final dos candidatos aprovados, com as respectivas notas finais de classificação obtidas, será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e divulgada no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Art. 146. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

Art. 147. Os candidatos aprovados farão a escolha das vagas pelo critério de classificação, perdendo o direito de escolha o candidato que não o exercer no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XII



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/10/2024. Publicação: 23/10/2024. Nº 201/2024.

ISSN 2764-8060

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148. O candidato poderá obter informações e/ou relatar fatos ocorridos durante a realização do concurso junto à Central de Atendimento da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA ou por meio do endereço eletrônico dessa.

Parágrafo único. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos neles previstos.

Art. 149. Os candidatos poderão impugnar fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos candidatos inscritos, a composição da Comissão de Concurso do Ministério Público do Estado do Maranhão e da Banca Examinadora da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Art. 150. As instruções relativas ao comparecimento do candidato para cada fase do certame, bem como a relação de documentos a serem apresentados em cada uma delas, serão divulgadas no Edital de Abertura de Inscrições e nos editais de convocação para cada fase.

Art. 151. No dia de realização das provas, a INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

Art. 152. A INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA poderá colher a assinatura e/ou as digitais do candidato no dia de realização das provas e, posteriormente, no momento da convocação para a posse, solicitar ao Ministério Público do Estado do Maranhão a realização de nova coleta de tais dados, para a realização de análise e a emissão de laudo técnico, objetivando comprovar se o empossando é o mesmo que realizou as provas.

Art. 153. A legislação com entrada em vigor após a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público. Parágrafo único. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação do Edital de Abertura de Inscrições serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos conteúdos programáticos das matérias que compõem os grupos temáticos objeto de avaliação, os quais constarão do referido Edital.

Art. 154. O Ministério Público do Estado do Maranhão reserva-se para proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

Art. 155. Para a nomeação, os candidatos deverão apresentar os documentos solicitados no Edital de Abertura de Inscrições.

Art. 156. Os atos, convocações, editais, avisos e comunicados relativos ao concurso objeto deste Regulamento serão publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e divulgados no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações alusivas ao certame.

Art. 157. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões, relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA e a publicação do resultado final e da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 158. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que expire o prazo de validade do concurso, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado para nomeação, perder o prazo, caso não seja localizado.

Art. 159. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou prova do candidato ou tornar sem efeito a nomeação, em todos os atos relacionados ao concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

Art. 160. Os dispositivos dos editais do concurso poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, observado o disposto no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 161. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 162. O provimento dos cargos objeto do presente concurso ficará a critério do Procurador-Geral de Justiça, procedendo-se às nomeações dos candidatos aprovados em atendimento ao interesse e às necessidades do serviço público, dentro do prazo de validade do certame, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observados os limites constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 163. Não haverá, em nenhuma hipótese, arredondamento de nota e serão desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 164. Caberá à Comissão do Concurso resolver as dúvidas, omissões ou contradições em relação às regras estabelecidas no Edital, podendo solicitar a manifestação da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA.

Art. 165. Os membros da Comissão de Concurso, o Secretário e os Assessores, designados nos termos do artigo 15 deste Regulamento, poderão ser afastados de suas atribuições de órgão de execução, por ato do Procurador-Geral de Justiça, durante as fases de julgamento de recursos e de análise dos pedidos de inscrição definitiva, mediante solicitação fundamentada.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o afastamento das atribuições de que trata o caput deste artigo do membro designado como Secretário da Comissão de Concurso poderá se dar durante outras fases do certame.

Art. 166. Os membros da Comissão de Concurso e demais servidores designados para o desempenho de funções e atividades necessárias à plena execução do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, incluindo os profissionais de que